



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI _____/2025

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a remover, cobrir ou apagar pichações, pinturas, grafismos ou inscrições que contenham alusão a organizações criminosas, associações ilícitas ou grupos armados ilegais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, cobrir, apagar ou restaurar bens públicos e privados que contenham pichações, pinturas, grafismos ou inscrições sem autorização legal ou que contenham alusão a organizações criminosas, facções, grupos armados ilegais ou apologia à violência, nos seguintes locais:

I - Logradouros públicos;

II - Muros e fachadas de imóveis particulares, residenciais, comerciais ou institucionais, desde que visíveis da via pública;

III - Bens públicos urbanos como postes, pontes, viadutos, escolas, unidades de saúde, equipamentos comunitários e outros similares.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo poderá ser realizada diretamente por equipes da Administração Pública Municipal, ou mediante convênios, parcerias, contratos com empresas especializadas, bem como por meio de programas comunitários ou de cidadania.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pichação toda manifestação gráfica realizada sem prévia autorização do Poder Público ou do proprietário do imóvel, cujo conteúdo promova, enalteça ou mencione direta ou indiretamente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

I - Organizações criminosas tipificadas nos termos do art. 288-A do Código Penal e da Lei Federal nº 12.850/2013;

II - Práticas de violência, incitação ao crime, intimidação coletiva ou coação territorial;

III - Símbolos, siglas ou numerações notoriamente associadas a facções criminosas, reconhecidas pelas forças de segurança pública.

Art. 3º A remoção das inscrições em imóveis privados dependerá, em regra, de prévia notificação ao proprietário ou possuidor legal, que terá o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se.

§1º A remoção poderá ser realizada independentemente de autorização prévia do proprietário apenas quando constatada, mediante relatório técnico fundamentado da autoridade competente, situação de urgência que represente:

I - Ameaça concreta à ordem pública;

II - Risco iminente à segurança urbana ou à integridade da população.

§2º A medida deverá ser devidamente documentada com registro fotográfico e relatório circunstanciado, assegurando-se ao proprietário o direito de apresentar contestação administrativa posterior.

§3º A remoção será feita com métodos apropriados, respeitando as características arquitetônicas, históricas ou paisagísticas do bem, conforme legislação municipal vigente.

Art. 4º Ficam expressamente excluídas da aplicação desta Lei as manifestações de natureza artística, cultural ou de protesto, que não configurem apologia ao crime, incitação à violência ou promoção de organizações criminosas, conforme os princípios constitucionais da liberdade de expressão e manifestação cultural.

Art. 5º O Município poderá manter canal permanente de denúncia, inclusive por meio eletrônico, para o recebimento de informações sobre pichações relacionadas a facções ou ameaças à ordem pública, assegurado o sigilo do denunciante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 6 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as políticas de segurança urbana e preservar a ordem pública no Município de Vila Velha, mediante a remoção de inscrições e símbolos que promovam ou façam alusão a organizações criminosas.

É de conhecimento público que determinadas pichações e inscrições são utilizadas como forma de demarcação territorial por facções criminosas, o que promove o medo, intimida a população e compromete o convívio social. A presença desses símbolos em locais públicos transmite uma sensação de insegurança, além de impactar negativamente a imagem da cidade.

Com a presente iniciativa, pretende-se assegurar ao Poder Executivo a prerrogativa legal para intervir de maneira eficaz e célere, respeitando os princípios constitucionais e o direito à propriedade, sem perder de vista o interesse coletivo, a paz social e o pleno exercício da cidadania.

O projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, apenas autoriza o Município a atuar, dentro dos limites legais, na prevenção e enfrentamento de ações que comprometam a segurança urbana.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, proporcional e juridicamente adequada à realidade de muitos bairros do município, reforçando o papel do Poder Público na promoção da segurança, da ordem e da dignidade urbana.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, por representar instrumento legítimo de valorização do espaço público e defesa da sociedade vilavelhense.

Vila Velha, ES, 30 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador

